



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CONTRATO 143/2023

Contrato nº 143/2023, celebrado pelo Município de Bom Despacho-MG e pela empresa Caixa Econômica Federal, que tem como objeto a contratação, sem caráter de exclusividade, de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileiro de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, por através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá, em Bom Despacho-MG, 35600-000, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Carlos dos Santos Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 110.065.136-55, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília-DF, Setor Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, Bairro: Asa Sul, CEP 70092-900, neste ato representada por Sr. Flávio Henrique Cardoso Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 038.839.196-08.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato nº 143/2023, instruído mediante o Processo Licitatório nº 101/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021, oriundo da Chamada Pública nº 2/2021, Processo Licitatório nº 60/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação, sem caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda. O quantitativo poderá ser acrescido ou diminuído de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com vigência de 07/07/2023 a 06/07/2024, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que poderão ser reajustados os preços pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Item	Estimativa de Qtde./ano	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total/ano
1	19.850	Serviço	Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados.	R\$1,90	R\$ 37.715,00

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa vigente, no 2º dia útil após a data da arrecadação, através de débito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços credenciados como decorrência deste certame terão correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.001.000.0004.0122.0001.2018.333903964; Vínculo 1.500; Ref: 169

4.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Este Contrato tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços.

5.2. A CONTRATADA se obriga a manter na constância deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CONTRATADA, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará a fiscalização permanente da prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CONTRATADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Contrato.

6.2. As Gestoras do Contrato serão as servidoras Alexsandra Souza Rabelo e Carlos dos Santos Queiroz, conforme designação na Portaria 3/2021/SMF, de 9 de abril de 2.021, as quais atuarão como prepostas e manterão contato com o fornecedor e com o órgão gerenciador do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE :

7.1.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento.;

7.1.2. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM aos contribuintes;

7.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



país da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

7.2.2. A CONTRATADA efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

7.2.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido;
- d) O documento de arrecadação que contiver emendas e rasuras.

7.2.3.1. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

7.2.3. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

7.2.3.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 7.2.4;

7.2.3.2. A não observância do prazo estabelecido no item 7.2.4 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

7.2.4. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o próximo dia útil da arrecadação;

7.2.4.1 Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

7.2.4.2 No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

7.2.4.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

7.2.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido 2 (dois) anos da data de arrecadação;

7.2.5.1. A desobrigação prevista no item 7.2.6, não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide do art. 174 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional);

7.2.6. Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente;

7.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para sua assinatura;

7.2.8. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal – DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;

7.2.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.2.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;

7.2.11. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, prorrogável por interesse público, se for o caso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, no caso de atraso superior a 1 (um) dia na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.2. 20% (vinte por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A Secretaria Municipal da Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato, bem como nas disposições do Edital da Chamada Pública nº 2/2021.

9.2. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal da Fazenda, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente oferta-



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



do, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Secretaria, aceitá-lo ou não.

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Ocorrendo motivo que justifique ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

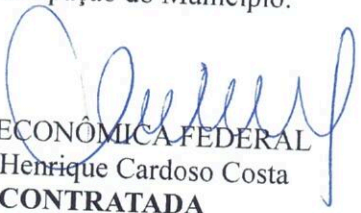
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Despacho-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

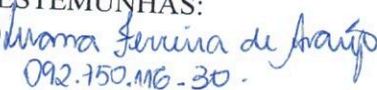
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

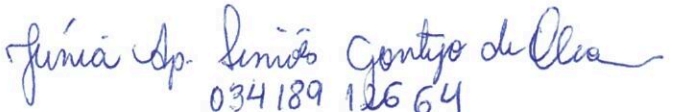
Bom Despacho-MG, 6 de julho de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.


MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Carlos dos Santos Queiroz
CONTRATANTE


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Flávio Henrique Cardoso Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
092-750.MG-30 -

2) 
034189 12664

CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023 - PROCESSO 1053/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo da Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS**, com sede na rua Nereu Ramos, 2549, Bairro Centro, CEP 98700-000, telefone (47) 3653-1077 E-mail: administrativo@crediplanalto.com.br, na cidade de Papanduva/SC, inscrita no CNPJ Nº 01.389.651/0001-88, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seus representantes Sra. Ana Paula Furtado, portador da cédula de identidade nº 5192564 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 058.100.909-66 e o Sr. Eider Jackson Conzatti, portador da Carteira de Identidade nº 3685329 SSP/SC, e do CPF nº 052.230.029-46 baseado no instrumento convocatório CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023, PROCESSO 1053/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de **Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito)** interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

1.3 Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
Recebimento através do caixa	Ilimitado	1,88
Recebimento através de Internet e ATM	Ilimitado	1,88
Recebimento através de débito em conta	Ilimitado	1,88

2.2 Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos).

2.3 Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pelo CREDENCIADO, observando todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 e neste Termo de Credenciamento.

3.2 O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

3.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em **Instituição Financeira de Direito Público, Banco do Brasil ag: 0371-9 c/c: 7178-1 Município de Ijuí**, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

3.5 A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores dentro da data de vencimento, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

3.6 O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.8 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.9 A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

4.2 O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

4.3 Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

4.4 As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 02 de dezembro de 2024.

5.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

6.2 Constituem direitos do CREDENCIADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.3 Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

6.4 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2023 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

- c) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

8.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

9.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS CESAR
BARRIQUELLO:43140
874049

Assinado de forma digital por
MARCOS CESAR
BARRIQUELLO:43140874049
Dados: 2023.12.26 16:57:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349
CPF nº 002.702.350-86

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO
PLANALTO CATARINENSE-SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS

CNPJ N.º 01.389.651/0001-88

Ana Paula Furtado
Representante Legal
RG nº 5192564 SSP/SC
CPF n.º 058.100.909-66

ASSINADO DIGITALMENTE
EIDER JACKSON CONZATTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO
PLANALTO CATARINENSE-SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS

CNPJ N.º 01.389.651/0001-88

Eider Jackson Conzatti
Representante Legal
RG nº 3685329 SSP/SC
CPF n.º 052.230.029-46

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA PAULA FURTADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº 126/2024

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Muller Pegoraro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12**, com sede na NUC. Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara, representada pelas Sras. Daniele Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins de Souza, residentes e domiciliadas em Osasco/SP, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. **CREDENCIAMENTO de bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos**, conforme descrições e especificações que segue no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do objeto do presente contrato é de **ATÉ R\$17.863,09 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Efetuar a cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu em todos canais de liquidação habilitados pela instituição e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos e/ou outra forma desde acordado previamente com o setor de cadastro e tributação.

Parágrafo Segundo. Atender aos contribuintes em estabelecimento próprio e estar estabelecido no Município de Canguçu, RS.

Parágrafo Terceiro. **Receber contas, tributos e demais receitas devidas, somente até a data do vencimento constante na guia**, não sendo permitido seu pagamento sem os devidos acréscimos legais, **exceto se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário**, o recebimento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

Parágrafo Quarto. Repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta específica criada pelo município em Instituição Pública.

Parágrafo Quinto. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no parágrafo quarto, sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o Município desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

Parágrafo Sexto. Divergências no valor arrecadado, a Prefeitura encaminhará comparativo da arrecadação mostrando a diferença arrecadada para crédito na conta do contrato, salvo se a Instituição comprovar que o erro não foi ocasionado por seus procedimentos.

Parágrafo Sétimo. Valores arrecadados a maior serão contabilizados a parte com apuração diária.

Parágrafo Oitavo. Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil após a arrecadação, bem como a disponibilização de arquivos em caso de erros ou inconsistências.

Parágrafo Nono. Manter a disposição do CREDENCIANTE, a documentação da arrecadação pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



Parágrafo Primeiro. O valor a ser pago por guia será de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), conforme valor de referência obtido através do levantamento de preços.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado somente para o CNPJ da contratada utilizado no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser apresentado mensalmente extrato/demonstrativo comprovando a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. A cobrança das tarifas referentes à arrecadação do Mês, deverá ser efetuada através de débito na conta da arrecadação das tarifas até o 5º (quinto dia) útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Fonte de recurso: 1500 – Recurso livre.

Dotação Orçamentária: 339039810000 Serviços bancários.

Ficha Orçamentária: 3388

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CREDENCIANTE:

- Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto no termo de credenciamento.
- Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;

Parágrafo Segundo. São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.
- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Prestar informações sobre os serviços.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A presente chamamento público deve ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da administração, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- Advertência;
- Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.



- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "a". As sanções previstas nos itens "a", "k". e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- k). O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- m). Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Marcia Graciela Bonow Radtke (CARGO: Auxiliar Administrativo – matrícula 500631), nomeada através da Portaria nº 124/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em via de igual teor e forma.

Canguçu, 19 de junho de 2024.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
CREDENCIANTE

BANCO BRADESCO S.A
CREDENCIADA



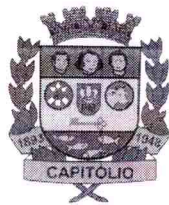
Capitólio
P R E F E I T U R A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 096/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023 – Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM- GUIA DE
RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM
PADRÃO FEBRABAN – Referência: Processo licitatório nº
057/2022 – Pregão presencial nº 018/2022 – Registro de Preços nº
021/2022 – Processo de compra nº 529/2022.

As partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, centro – CEP 37.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, e de outro lado a instituição financeira “**COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.003/0001-80, sediada na Rua Gitijalva Soares Terra nº 69, bairro Centro, Piumhi/MG, CEP: 37925-000, neste ato representada por seu representante legal, a sra. **DALILA SILVA MIRANDA FERREIRA** portadora do CPF nº 341.533.728-62, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Capitólio
P R E F E I T U R A

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 096/2023 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/06/2024 à 26/06/2025, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado nos veículos oficiais, competindo ao contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

*Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Capitólio – MG, 05 de junho de 2024.



Capitólio
P R E F E I T U R A

**CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622
032683**

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2024.06.13
14:47:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – CNPJ nº 16.726.028/0001-40

CRISTIANO GERALDO DA SILVA – Prefeito Municipal

Contratante

**DALILA SILVA
MIRANDA
FERREIRA:3415
3372862**

Assinado de forma
digital por DALILA
SILVA MIRANDA
FERREIRA:34153372862
Dados: 2024.06.13
13:26:13 -03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO

FRANCISCO LTDA – CNPJ nº 41.805.003/0001-80

DALILA SILVA MIRANDA FERREIRA – CPF nº 341.533.728-62

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Brenda Aparecida Lopes de Souza*

Documento de identificação: *171.124.976-98*

Nome: *Vanessa O. Costa*

Documento de identificação: *118.791.956-07*



CONTRATO nº 096/2023

O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 16.726.028/0001-40, com Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal – Cristiano Geraldo da Silva, denominada CONTRATANTE e a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA, estabelecida a Rua Grijalva Soares Terra nº 69 no Bairro Centro Cep: 37.925-000, CNPJ: 41.805.003/0001-80, representada por DALILA SILVA MIRANDA FERREIRA portadora do CPF: 341.533.728-62, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a licitação modalidade INEXIGIBILIDADE 02/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 33/2023, CREDENCIAMENTO 01/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 1.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.
- 1.3 - Preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2023.06.28 16:43:44
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter;
- Banco postal
- Pix e
- Os credenciados poderão utilizar de outros tipos de canais, que porventura não constem no edital ou sejam desenvolvidos futuramente.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças;

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter as GAM arquivadas digitalmente por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622
032683

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2023.06.28
16:44:20 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar ao Município quando solicitado documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV– Fornecer ao Município, mensalmente as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI– Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar ao Município quando solicitado relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII– O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com Município.

XX - São de responsabilidade da Contratada às responsabilidades quanto à medicina do trabalho, à segurança e saúde do trabalhador, as informações relativas ao E-Social e o técnico de segurança do trabalho ou responsável por cumprir os itens de segurança.

2.3 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

vinculados à prestação de serviços para o Município.

II– cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

VI– pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

a) A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Assessor Gabinete – Tesouraria, o Sr. Lucas Gomes de Oliveira e a gestão do contrato através da Secretária Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, a Sra Marluce Nunes.

2.6 - O Município não autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos após o vencimento da GAM, previstos na legislação municipal, e estas guias deverão ser atualizadas diretamente no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para Prefeitura.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, Autoatendimento, caixa eletrônico, Internet/Mobile,	42.000	R\$ 3,06	R\$ 128.520,00

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2023.06.28 16:45:00
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

conta corrente, gerenciador financeiro pessoa jurídica, banco postal ou call center.			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo.

6.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 0208.0412200022.095-339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, sendo-lhe proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2023.06.28 16:45:22
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

18.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

18.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18.3 - O valor contratado poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 meses da data de assinatura do contrato, caso haja prorrogação do mesmo, pelo o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que vier substituir, no prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de da Comarca de Piumhi para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Capitólio, 26 de Junho de 2023.

**CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2023.06.28
16:45:42 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPITOLIO – Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva

**DALILA SILVA
MIRANDA
FERREIRA:341
53372862**

Assinado de forma
digital por DALILA
SILVA MIRANDA
FERREIRA:3415337
2862
Dados: 2023.06.28
09:12:33 -03'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO
LTDA, Dalila Silva Miranda Ferreira

TESTEMUNHAS:1-



Documento assinado digitalmente
CAROLINE INGRID RODRIGUES SILVA
Data: 29/06/2023 08:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-



Documento assinado digitalmente
VANESSA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 29/06/2023 08:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

1º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATUAL, ART. 65, § 1.º DA LEI 8.666/93

E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATO PRIMITO Nº 037/2023

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP E BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE - **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo e o Senhor **Marcos Jundi Ota**, Secretário Municipal de finanças, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 23.649.576-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 164.476.258-75, residente e domiciliada à Rua São Luís, n.º 16-70, Vila Maria, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – **Banco do Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.000.000/0001-91**, estabelecida na Q SAUN, QUADRA 5, LOTE B, TORRES I, II e III, S/N, Bairro Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70.040-912, neste ato representado por Richardson Alan Florêncio Tozo, portador da Cédula de Identidade nº. 25.508.335-x e C.P.F/MF. nº. 319.455.008-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade,

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s), salvo aqueles que a instituição financeira não dispor;

I - Rede Lotérica, Correspondentes Bancários e Similares;

II - Internet Banking; e,

III - Terminais de Auto-atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Pelo presente Termo Aditivo, e de acordo com o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses (INPC), que importa em **3,82%**, o valor da tarifa única pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que importa em **R\$ 1,87** (um real e oitenta e sete centavos), passará a ser de **R\$ 1,94** (um real e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a data do dia 16 de março de 2024, até o dia 16 de março de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignadas no orçamento em vigor.

02 - Executivo

02.10 – Secretaria de Finanças

04.129.0028-2.013000 – Divisão de Tributação

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (114)

3.3.90.39.81.00 – Serviços Bancários (7.518)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Da Manutenção das Demais Cláusulas

6.1 - As demais cláusulas do presente contrato ficam inalteradas, vigendo em todo o seu teor e forma.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Epitácio/SP, 17 de maio de 2024

**BANCO DO BRASIL S.A
RICHARDSON ALAN FLORÊNCIO TOZO
REPRESENTANTE LEGAL
P/P RAFAEL PEREIRA MORAIS
CPF: 007.435.179-62**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
MARCOS JUNDI OTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Contratante**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ ROGÉRIO BONIFÁCIO
RG: 28.539.829-5 – SSP/SP
CPF: 253.607.838-85**

**GUILHERME DE SOUZA OLIVEIRA
RG: 56.505.304-8 - SSP/SP
CPF: 310.899.818-80**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2023

TERMO ADITIVO 001

OBJETO: prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Epitácio/SP, 17 de MAIO DE 2024.

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 246.438.648-00

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 246.438.648-00

Assinatura: _____

Nome: MARCOS JUNDI OTA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 164.476.258-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 246.438.648-00

Assinatura: _____

Nome: MARCOS JUNDI OTA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 164.476.258-75

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICHARDSON ALAN FLORÊNCIO TOZO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 319.455.008-08

Assinatura: _____

P/P RAFAEL PEREIRA MORAIS

CPF: 007.435.179-62

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCOS JUNDI OTA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 164.476.258-75

Assinatura: _____



CONTRATO N° 023/2024

FLOW DOCS n° 1259/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2023 - INEXIGIBILIDADE 008/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato legalmente representada pela Sra. **JESSICA LOUIZE ROSA DE CAMARGO HIDALGO FERRARI**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Gestor do Contrato: Fica nomeado **GESTOR** do contrato, a Sra. **Fábia Nelise Costa dos Santos**, Diretora de Finanças e como **FISCAL** a Sra. **Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**, Fiscal de Tributos, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:
Nome: JESSICA LOUIZE ROSA DE CAMARGO HIDALGO FERRARI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):



- I - Débito Automático;
- II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;
- III - Internet Banking;
- IV - Terminais de Autoatendimento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

2.1.1 Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.2.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.3 A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.4 A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.4.1 Na ocorrência do item 2.4, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato.

2.5 A CONTRATANTE tem o prazo de 03 (Três) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATADA



3.1 A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.3 A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.3.1 Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

3.3.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **(noventa) dias** após a data da arrecadação.

3.4 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.4.1 Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o comunicado de inconsistência.

3.4.2 Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, dentro do período disposto no item 3.2, XII do edital, não será cobrado tarifa.

3.5 No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.6.1 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* deste item, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Recíprocas

4.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



4.1.1 Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Repasse Financeiro

5.1 A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

III - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

5.1.1 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos em conta a ser informada pelo Setor Responsável desta Prefeitura.

5.1.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* deste item (5.1) até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido via Internet;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido em autoatendimento;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por registro em débito automático.**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido via PIX, inclusive contas de água.**



6.1.1 A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no item 5.1.1.

6.1.2 A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

6.1.3 O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento do ano vigente, sob as unidades orçamentárias abaixo:

02.02.02 FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.123.0101.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.90.39.00 SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

F.R. 01 - TESOURO

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato

8.1 O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

8.1.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-M, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.

CLAUSULA NONA - Das Sanções

9.1 A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

11.1 Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;



c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE/CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1 A confecção, emissão e postagem dos carnês ou guias ficarão a cargo do Município.

12.2 Os valores arrecadados pelo Município serão depositados na conta corrente a ser aberta na própria Instituição Financeira arrecadadora.

12.3 O meio eletrônico utilizado para recepção dos arquivos será via software, disponibilizado pela Instituição Financeira, através de seu portal de acesso, enviando através de arquivo formato "txt", para remessas e retornos.

12.4 Guias de valores altos serão esporádicos, não ultrapassando o limite de 10 guias ao mês.

12.5 O Município possui o código de Seguimento 02 Saneamento, junto a FEBRABAN.

12.6 No caso de se constatar que o valor repassado ao Município decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato ao Município e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.



12.7 Qualquer valor repassado indevidamente será restituído após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

12.8 A Prefeitura informará nas DAM, que as Instituições Financeiras credenciadas não poderão receber as guias vencidas após a data de 31/12.

12.9 A Prefeitura irá informar nas guias de arrecadação, a identificação do contribuinte, que será o número da instalação da unidade consumidora, para cadastro no débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **02 (Duas) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A.
Jessica Louize Rosa de Camargo
Hidalgo Ferrari
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

José Guilherme Sgarbi
RG. n°

2.ª Testemunha:

Marlene de Freitas Mendonça Correa
RG. n°



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2024 - Flow docs n° 1259/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ N° 00.000.000/0001-91.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO, SOB A MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

9





PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

Pela Contratada:

Nome: JESSICA LOUIZE ROSA DE CAMARGO HIDALGO FERRARI

Cargo: GERENTE GERAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FÁBIA NELISE COSTA DOS SANTOS

Cargo: DIRETORA DE FINANÇAS

Tabatinga/SP, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A.

Jessica Louize Rosa de Camargo Hidalgo Ferrari

CONTRATADA

FÁBIA NELISE COSTA DOS SANTOS

Diretora de Finanças

GESTOR DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0629-D22B-BBD6-7A71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADSON SANTOS (CPF 048.XXX.XXX-84) em 08/07/2024 13:51:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0629-D22B-BBD6-7A71>